

MEMORANDO Nº 028/2021 –DEAD/FMAE

Belém (Pa), 13 de outubro de 2021

DO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEAD/FMAE
A: PRESIDENTA DA FMAE

Assunto: **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)**

Referência: comunicação à autoridade competente e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação.

Senhora Presidenta,

Com os devidos cumprimentos, após demanda de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do departamento de assistência contida no MEMO nº 138/2021-DA/FMAE, reportamo-nos a V.S.^a para expor e requerer as devidas providências quanto ao cumprimento do que determina a Lei nº 8.666/93, especificamente o contido no art. 26:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (destacamos)***

E CONSIDERANDO:

A necessidade de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Belém. Em decorrência do plano de retorno do ano letivo de 2021, especialmente para o segundo semestre do ano em curso.

Aurgência informada à FMAE por meio do Ofício Nº 144/2021 datado de 06 de outubro de 2021, em que a Coordenadoria Geral de Licitação (CGL), subordinada à Secretaria de Planejamento da PMB (SEGEP), comunicou à FMAE da “inviabilidade de garantir o cumprimento do cronograma para a conclusão dos processos licitatórios” vigentes para a aquisição de gêneros alimentícios PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 049/2021 e Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021 respectivamente.

Que em virtude do Ofício Nº 144/2021 ocorre emergência, pois, se não realizada a contratação por meio de **dispensa de licitação**, se tornará inviável a alimentação escolar no município de Belém no próximo período, visto que o referido ofício, justifica a inviabilidade de cumprimento do cronograma inicialmente definido para a conclusão dos processos licitatórios pertinentes à aquisição de gêneros alimentícios PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, previsto para o final do mês de setembro do corrente ano. Tendo isso ocorrido em face do número de itens de cada processo, número de ofertas para cada item, necessidade de avaliação das amostras e, sobretudo, por ocorrências outras, como: não confirmação das propostas pelos licitantes, não apresentação das amostras requisitadas ou reprovação das mesmas. De acordo com a SEGEP o processo tem se delongado e o órgão não tem como garantir um prazo preciso para a conclusão, considerando a imposição legal da disponibilidade de prazos mínimos para a convocação das empresas, uma por vez, de acordo com a ordem de classificação, para confirmação de propostas e apresentação das amostras.

Que a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL se faz com enquadramento legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Considerando para tal, pesquisa de preços de mercado, realizada pela Coordenadoria Geral de Licitação (CGL/SEGEP) em busca de proposta mais vantajosa para fornecimento da totalidade dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)**, a fim de suprir as necessidades da FMAE, com relação ao fornecimento da Alimentação Escolar;

Que FMAE se antecipou e implementou tudo o que lhe competia, com feitura de Termo de Referência, com lançamento de instrumento convocatório, bem como, com realização de grande parte das fases do processo ao que lhe cabia, tendo enviado à SEGEP, órgão do Município de Belém, responsável pelos procedimentos licitatórios, toda documentação em tempo hábil para realização da licitação, mas ainda assim, não foi possível o cumprimento do cronograma por fato de terceiros expostos no ofício nº 144/2021.

Que a aquisição também é destinada a suprir a demanda da FMAE, objetivando fornecer alimentação adequada aos estudantes de cada Unidade de Educação Municipal, em busca de impedir agravamento de grave vulnerabilidade social, a qual população de Belém está submetida em virtude da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, havendo necessidade urgente de medidas administrativas para fazer frente a atual crise mundial;

Que há necessidade de garantir a manutenção do aporte nutricional às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de Belém, pois é fato notório que os alimentos distribuídos na escola são parte fundamental da alimentação de boa parte dos alunos belenenses; mas que, neste momento, não existem mais contratos vigentes com os fornecedores da FMAE para garantir esta alimentação;

Que a dispensa suprirá a necessidade da contratação para atendimento a programas de governo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, que se destinam a atender às demandas da rede municipal de ensino de Belém, com cronograma de entrega pelo período citado, daí a necessidade de manter o essencial e indispensável serviço desta **FMAE/PMB**. Torna-se, portanto essencial, do ponto de vista desta administração, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), amparado pela lei federal nº 11.947/2009 e

gerenciado pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE), que atende a 76.814 alunos cadastrados no Censo Escolar do FNDE. Contribuindo desta forma, para o aprendizado e crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis, em atenção ao Termo de Compromisso entre a Prefeitura de Belém e o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação-FNDE.

Pelo **exposto**:

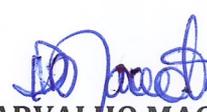
COMUNICAMOS a V.S.^a, como condição de eficácia do ato administrativo a ser praticado por esta FMAE, que estaremos realizando, por meio do **Processo nº 134/2021-FMAE**, procedimento de pesquisa de preços de mercado para verificar proposta de **Menor Preço Global** em busca de realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)**, para abastecer as unidades escolares com os gêneros alimentícios para o período letivo de 50 (cinquenta) dias.

Os recursos orçamentários necessários aos adimplementos das obrigações contratuais no presente exercício de 2021 para esta Dispensa de Licitação, estão assegurados no orçamento da FMAE nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto Atividade: 2.08.31.12.306.0002.2036; Fontes: 1001010000, 1122020100, 1122020200, 1122020300, 1122020400, 1122020500, 1122020700, 1122020800, 2122020100, 2122020200, 2122020300, 2122020400, 2122020500, 2122020700

Reiteramos que a presente justificativa de Contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dá em caráter emergencial e que, após o recebimento e ratificação por V.S.^a, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo de **05 (cinco) dias**, como condição de eficácia do ato praticado.

Atenciosamente


ROMÊNIA DE CARVALHO MACÊDO
Diretora Administrativa FMAE/PMB

Romênia de C. Macêdo
Diretora Administrativa
DEAD/FMAE/PMB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 134/2021-FMAE

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)**

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO:

A necessidade de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Belém. Em decorrência do plano de retorno do ano letivo de 2021, especialmente para o segundo semestre do ano em curso.

A urgência informada à FMAE por meio do Ofício Nº 144/2021 datado de 06 de outubro de 2021, em que a Coordenadoria Geral de Licitação (CGL), subordinada à Secretaria de Planejamento da PMB (SEGEP), comunicou à FMAE da “*inviabilidade de garantir o cumprimento do cronograma para a conclusão dos processos licitatórios*” vigentes para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 049/2021 e Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021 respectivamente.

Que em virtude do Ofício Nº 144/2021 ocorre emergência, pois, se não realizada a contratação por meio de **dispensa de licitação**, se tornará inviável a alimentação escolar no município de Belém no próximo período, visto que o referido ofício, justifica a inviabilidade de cumprimento do cronograma inicialmente definido para a conclusão dos processos licitatórios pertinentes à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, previsto para o final do mês de setembro do corrente ano. Tendo isso ocorrido em face do número de itens de cada processo, número de ofertas para cada item, necessidade de avaliação das amostras e, sobretudo, por ocorrências outras, como: não confirmação das propostas pelos licitantes, não apresentação das amostras requisitadas ou reprovação das mesmas. De acordo com a SEGEP o processo tem se delongado e o órgão não tem como garantir um prazo preciso para a conclusão, considerando a imposição legal da disponibilidade de prazos mínimos para a convocação das empresas, uma por vez, de acordo com a ordem de classificação, para confirmação de propostas e apresentação das amostras.

Que a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL se faz com enquadramento legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Considerando para tal, pesquisa de preços de mercado, realizada pela Coordenadoria Geral de Licitação (CGL/SEGEP) em busca de proposta mais vantajosa para fornecimento da totalidade dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Não perecíveis), a fim de suprir as necessidades da FMAE, com relação ao fornecimento da Alimentação Escolar;

Que FMAE se antecipou e implementou tudo o que lhe competia, com feitura de Termo de Referência, com lançamento de instrumento convocatório, bem como, com realização de grande parte das fases do processo ao que lhe cabia, tendo enviado à SEGEP, órgão do Município de Belém, responsável pelos procedimentos licitatórios, toda documentação em tempo hábil para realização da licitação, mas ainda assim, não foi possível o cumprimento do cronograma por fato de terceiros expostos no ofício nº 144/2021.

Que a aquisição também é destinada a suprir a demanda da FMAE, objetivando fornecer alimentação adequada aos estudantes de cada Unidade de Educação Municipal, em busca de impedir agravamento de grave vulnerabilidade social, a qual população de Belém está submetida em virtude da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, havendo necessidade urgente de medidas administrativas para fazer frente a atual crise mundial;

Que há necessidade de garantir a manutenção do aporte nutricional às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de Belém, pois é fato notório que os alimentos distribuídos na escola são parte fundamental da alimentação de boa parte dos alunos belenenses; mas que, neste momento, não existem mais contratos vigentes com os fornecedores da FMAE para garantir esta alimentação;

Que a dispensa suprirá a necessidade da contratação para atendimento a programas de governo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, que se destinam a atender às demandas da rede municipal de ensino de Belém, com cronograma de entrega pelo período citado, daí a necessidade de manter o essencial e indispensável serviço desta FMAE/PMB. Torna-se, portanto essencial, do ponto de vista desta administração, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), amparado pela lei federal nº 11.947/2009 e gerenciado pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE), que atende a 76.814 alunos cadastrados no Censo Escolar do FNDE. Contribuindo desta forma, para o aprendizado e crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis, em atenção ao Termo de Compromisso entre a Prefeitura de Belém e o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação-FNDE.

RATIFICO E RECONHEÇO a Dispensade Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, em consonância com o Termo de dispensa, referente ao **Processo nº 134/2021-FMAE**, após pesquisa de preços de mercado realizada pela FMAE, para verificar proposta de **Menor Preço Global** em busca de realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), para abastecer as unidades escolares com os gêneros alimentícios para o período letivo de 50 (cinquenta) dias, na qual se concluiu pela mais vantajosa à administração a da **L. PINHEIRO EIRELI - EPP**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, 238 Loja 01, bairro Castanheira, Belém-Pa CEP 66645-001, tel: (91) 98586-9994, inscrita no CNPJ nº 28.355.705/0001-40, pelo preço global no valor total de R\$ **1.747.566,00** (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais), necessários e suficientes à completa aquisição do Objeto da Dispensa.

Deverá a empresa avaliada com os preços mais vantajosos à administração pela FMAE ser convocada imediatamente para assinatura do contrato, devendo ser observadas as formalidades legais, inclusive quanto aos prazos para publicação de seu extrato e registro no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, incluindo os demais atos administrativos praticados no correspondente **Processo nº 134/2021-FMAE**.

Os recursos orçamentários necessários aos adimplementos das obrigações contratuais no presente exercício de 2021 para esta Dispensa de Licitação, estão assegurados no orçamento da FMAE nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto Atividade: 2.08.31.12.306.0002.2036; Fontes: 1001010000, 1122020100, 1122020200, 1122020300, 1122020400, 1122020500, 1122020700, 1122020800, 2122020100, 2122020200, 2122020300, 2122020400, 2122020500, 2122020700

Belém-Pa, 15 de outubro de 2021

**BRUNA DA SILVA
CAVALCANTE:018
21416244**

Assinado de forma digital por
BRUNA DA SILVA
CAVALCANTE:01821416244
Dados: 2021.10.15 15:42:26
-03'00'

**BRUNA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTA FMAE**